



**ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
ADVOCACIA SETORIAL**



PROCESSO Nº: 201200005005253

INTERESSADA: Superintendência da Tecnologia da Informação

ASSUNTO: Aquisição

DESPACHO Nº 1069 / 2013 - ADVSET

1. Cuidam os autos de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo “Menor Preço por Item”, onde tem como objeto aquisição de componentes eletrônicos de informática para atender as demandas de tecnologia da informação desta Pasta contemplando suas Superintendências e unidades dos Vapt Vupt.

2. A Administração decidiu não adjudicar o item 063 do Pregão Eletrônico nº 012/13, ocorrido no dia 22 de maio de 2013, o qual fazia parte da cota reservada exclusivamente para microempresa, em razão do preço ofertado pela empresa que deu o menor lance ser 53,8% acima do preço adjudicado para o mesmo produto, só que na cota principal.

3. A empresa Pronto Tecnologia apresentou Recurso, fundamentado no sentido de que o Pregão é baseado nas informações apresentadas no edital, e como os valores apresentados e estimados para os itens, e que, o preço apresentado pela empresa, estaria dentro da estimativa feita pelo órgão, não podendo ser a empresa desclassificada.

4. Posteriormente, a pedido desta especializada, foram os autos encaminhados a pregoeira, para providencias junto à Superintendência de Tecnologia da Informação referente à nova pesquisa de mercado.

X



5. Em razão da diligência supracitada, vieram aos autos as propostas de preço das empresas TOP NET, PRO SERVER TECNOLOGIA e da empresa MINASCOM, conforme fls.895/898.

6. Por meio do Despacho nº 320/2013 da Superintendência de Tecnologia da Informação, foram apresentados os novos valores apurados conforme orçamento às fls.899.

7. Retornaram os autos a esta Advocacia Setorial para análise e orientação, Despacho nº 769/2013.

8. Do compulso dos autos, verifica-se, que a fundamentação do Recurso apresentado pela empresa recorrente não demonstra fatos suficientes para o seu provimento, vez que resta demonstrado às razões que julgou o item 063 do Pregão Eletrônico nº 012/13 fracassado.

9. Por todo o exposto, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Secretario de Estado de Gestão e Planejamento para deliberação, orientando a manutenção da decisão de **DECLARAR FRACASSADO O ITEM 063**, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/93, pelas razões anteriormente expostas.

ADVOCACIA SETORIAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, em Goiânia, aos 09 dias do mês de outubro de 2013.


Andréia de Araújo Inácio Adourian
Procuradora Chefe da Advocacia Setorial